

ANEXO XV a que se refere o artigo 126 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003**QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO****TABELA A - GRUPO 1****JORNADA BÁSICA DE 30 HS SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-06	918,45	968,97	1.022,27	1.078,47	1.137,80
QPF-07	968,97	1.022,27	1.078,47	1.137,80	1.200,38
QPF-08	1.022,27	1.078,47	1.137,80	1.200,38	1.266,41
QPF-09	1.078,47	1.137,80	1.200,38	1.266,41	1.336,05
QPF-10	1.137,80	1.200,38	1.266,41	1.336,05	1.409,53
QPF-11	1.200,38	1.266,41	1.336,05	1.409,53	1.487,05
QPF-12	1.266,41	1.336,05	1.409,53	1.487,05	1.568,86

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO**TABELA B - GRUPO 1****JORNADA BÁSICA DE 40 HS SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-06	1.224,60	1.291,96	1.363,02	1.437,97	1.517,07
QPF-07	1.291,96	1.363,02	1.437,97	1.517,07	1.600,51
QPF-08	1.363,02	1.437,97	1.517,07	1.600,51	1.688,54
QPF-09	1.437,97	1.517,07	1.600,51	1.688,54	1.781,40
QPF-10	1.517,07	1.600,51	1.688,54	1.781,40	1.879,38
QPF-11	1.600,51	1.688,54	1.781,40	1.879,38	1.982,73
QPF-12	1.688,54	1.781,40	1.879,38	1.982,73	2.091,81

Anexo XVI a que se refere o artigo 142 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003**Quadro dos Profissionais da Fiscalização****Tabela de Cálculo de Gratificações**

GRATIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	Percentual	Incidência	Percentual	Incidência
Gratificação de Dificil Acesso	30% ou 50% de acordo com a localização da unidade de trabalho.	Padrão correspondente a Classe Inicial da respectiva carreira.	30% ou 50% de acordo com a localização da unidade de trabalho.	Cargos Efetivos do Grupo 1 - Agente Vistor e Agente de Apoio Fiscal Grau "A" da Referência NS-1 do Quadro Geral do Pessoal.
Gratificação de Gabinete, calculada com base na referência do cargo do servidor.	30%	Grau "A" da Referência do cargo.	30%	Cargos Efetivos do Grupo 1 - Agente Vistor e Agente de Apoio Fiscal Classe I : Grau "A" das Referências NS-1, NS-2, NS-3 e NS-4, do Quadro Geral do Pessoal, para as Categorias 1, 2, 3 e 4, respectivamente; Classe II: Grau "E" das Referências NS-1, NS-2 e NS-3, do Quadro Geral do Pessoal, para as Categorias 1, 2 e 3, respectivamente.

LEI Nº 13.653, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003**(Projeto de Lei nº 414/03, do Executivo)**

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de setembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal, as funções gratificadas e os salários-família e esposa ficam reajustados em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2003, na conformidade dos valores constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de maio de 2003, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º desta lei, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de maio de 2003, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º desta lei, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2003, onerando, tais despesas, as dotações do orçamento da autarquia.

Art. 4º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se, no mesmo percentual e bases, a partir de 1º de maio de 2003, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 5º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas das Autarquias Municipais, bem como aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único a que se refere o Artigo 1º da Lei nº 13.653, de 25 de setembro de 2003
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -TABELAS DE VENCIMENTOS

I - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**TABELA A - GRUPOS 2 E 3**
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	271,65	290,67	311,04	332,80	356,08
QCE-02	290,67	311,04	332,80	356,08	381,03
QCE-03	311,04	332,80	356,08	381,03	407,67

QCE-04	332,80	356,08	381,03	407,67	436,21
QCE-05	356,08	381,03	407,67	436,21	466,77
QCE-06	381,03	407,67	436,21	466,77	499,43
QCE-07	407,67	436,21	466,77	499,43	534,39

TABELA B - GRUPOS 2 E 3**JORNADA DE 40 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	362,18	387,55	414,69	443,72	474,78
QCE-02	387,55	414,69	443,72	474,78	508,00
QCE-03	414,69	443,72	474,78	508,00	543,55
QCE-04	443,72	474,78	508,00	543,55	581,64
QCE-05	474,78	508,00	543,55	581,64	622,34
QCE-06	508,00	543,55	581,64	622,34	665,91
QCE-07	543,55	581,64	622,34	665,91	712,50

TABELA C - GRUPO 1**JORNADA DE 20 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	673,60	714,02	756,86	802,26	850,42
QCE-09	714,02	756,86	802,26	850,42	901,43
QCE-10	756,86	802,26	850,42	901,43	955,54
QCE-11	802,26	850,42	901,43	955,54	1.012,86
QCE-12	850,42	901,43	955,54	1.012,86	1.073,62
QCE-13	901,43	955,54	1.012,86	1.073,62	1.138,03
QCE-14	955,54	1.012,86	1.073,62	1.138,03	1.206,29

TABELA D - GRUPO 1**JORNADA DE 30 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	1.010,41	1.071,03	1.135,30	1.203,42	1.275,62
QCE-09	1.071,03	1.135,30	1.203,42	1.275,62	1.352,17

QCE-10	1.135,30	1.203,42	1.275,62	1.352,17	1.433,30
QCE-11	1.203,42	1.275,62	1.352,17	1.433,30	1.519,29
QCE-12	1.275,62	1.352,17	1.433,30	1.519,29	1.610,44
QCE-13	1.352,17	1.433,30	1.519,29	1.610,44	1.707,07
QCE-14	1.433,30	1.519,29	1.610,44	1.707,07	1.809,48

TABELA E - GRUPO 1**JORNADA DE 40 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	1.347,20	1.428,04	1.513,72	1.604,52	1.700,84
QCE-09	1.428,04	1.513,72	1.604,52	1.700,84	1.802,86
QCE-10	1.513,72	1.604,52	1.700,84	1.802,86	1.911,08
QCE-11	1.604,52	1.700,84	1.802,86	1.911,08	2.025,72
QCE-12	1.700,84	1.802,86	1.911,08	2.025,72	2.147,24
QCE-13	1.802,86	1.911,08	2.025,72	2.147,24	2.276,06
QCE-14	1.911,08	2.025,72	2.147,24	2.276,06	2.412,58

Eventos no Município:

Leia no final desta Edição

Circuito Cultural

Teatros Distritais

Casas Históricas

E outros